



24 de agosto de 2005  
097/2005-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Corretoras Associadas da BM&F e Associados da ABRACEEL

**Ref.: Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica – Informações Complementares.**

Prezados Senhores,

Com referência ao Ofício Circular 087/2005-DG, de 09/08/2005, apresentamos a seguir informações adicionais sobre valor de liquidação, fator de ajuste tributário, garantias e seqüência de negociação.

### 1. Apuração do Valor de Liquidação

A liquidação financeira do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica será feita por compensação bilateral e por submercado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor de liquidação} = P \times 0,5 \times N \times Q \times F$$

onde:

$P$  = preço negociado em R\$/MWh, já embutidos o PIS e a COFINS;

$N$  = número de horas do mês de fornecimento;

$Q$  = quantidade de contratos negociados;

$F$  = fator de ajuste tributário.

#### ▪ Determinação do Fator $F$

O fator de ajuste tributário ( $F$ ) tem o propósito de estabelecer a incidência de ICMS sobre o valor de liquidação, que será determinada pela natureza do comprador, a quem incumbe o pagamento do imposto.

- Quando não houver incidência de ICMS

$$F = 1$$

- Quando houver incidência de ICMS

$$F = VL_{ICMS} / (P \times 0,5 \times N \times Q)$$

onde:

$PL$  = preço livre de PIS/COFINS, assim calculado:

$$PL = P \times 0,5 \times N \times Q \times \left( 1 - \frac{\text{Alíquota PIS/COFINS}}{100} \right)$$

$VL_{ICMS}$  = valor de liquidação com ICMS, assim calculado:

$$VL_{ICMS} = PL \times \left( \frac{\text{Alíquota PIS/COFINS} + \text{Alíquota ICMS}}{100 - (\text{Alíquota PIS/COFINS} + \text{Alíquota ICMS})} + 1 \right)$$

Outrossim, na hipótese de a contraparte não concordar com o valor apurado, deverá comunicar à Bolsa por escrito (carta ou *e-mail*), até as 16:00 de D+1, fundamentando os motivos de sua discordância.

## 2. Depósito de Garantias

De acordo com o item 2 do Ofício Circular em referência, os valores exigidos em garantia para cada unidade do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, para o pregão do dia 29/08/2005, serão os seguintes:

- R\$1.000,00/contrato para os submercados Norte, Sul e Sudeste/Centro-Oeste;
- R\$700,00/contrato para o submercado Nordeste.

## 3. Seqüência de Negociação

O Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica será negociado em pregão de viva voz, das 10:00 às 12:30, por meio de duas rodadas de negociação, sendo a duração da primeira rodada de duas horas e a segunda de 20 minutos, obedecendo à seguinte seqüência de negociação por submercados:



- Das 10:00 às 10:40: submercado Sudeste/Centro-Oeste;
- Das 10:40 às 11:10: submercado Nordeste;
- Das 11:10 às 11:35: submercado Sul;
- Das 11:35 às 12:00: submercado Norte;
  
- Das 12:00 às 12:10: intervalo;
  
- Das 12:10 às 12:15: submercado Sudeste/Centro-Oeste;
- Das 12:15 às 12:20: submercado Nordeste;
- Das 12:20 às 12:25: submercado Sul;
- Das 12:25 às 12:30: submercado Norte.

Adicionalmente, informamos que os tempos estabelecidos para negociação em cada um dos submercados, dependendo da liquidez e a critério do Diretor de Pregão, poderão ser alterados.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias do Banco BM&F (Carlos Eduardo, Camilo e Flávio), da Câmara de Derivativos (Cícero, Radislau e Randolpho), de Mercados Agrícolas (Félix e Fabiana) e de Pregão (Branco, Edson e Ronaldo).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral